



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.916 DE 07 DE JUNHO DE 2002.**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, objetivando o recebimento de recursos financeiros e estabelecer condições de utilização de instrumentos musicais, destinados a Realização do "PROJETO BANDAS DA JUVENTUDE".**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênios, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando o recebimento de recursos financeiros e estabelecer condições de utilização de instrumentos musicais, destinados a Realização do "PROJETO BANDAS DA JUVENTUDE".

**Art.2º.** Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à consecução dos objetivos do convênio, inclusive, aditando este instrumento e minuta que segue em anexo e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

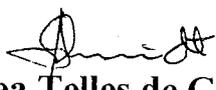
**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 2002.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Marcelo Dutra Pirani**  
**Secretário de Comunicação, Esporte e Turismo**

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica, em 07 de junho de 2002.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

**PRJ/app**

PALACETE 10 DE JULHO